

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG: 2 [REDACTED] 9, SSP/PB, CPF: 043 [REDACTED] 74, residente na [REDACTED] Altiplano, CEP: 58 [REDACTED] 5, João Pessoa, estado da Paraíba.

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO CRUZ**, empresário individual, portador do CNPJ de nº: 36. [REDACTED] 30, localizado na rua [REDACTED] Manaíra, CEP: 58. [REDACTED] 1, João Pessoa-PB, representado por **LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO CRUZ**, brasileiro, publicitário, casado, portador do RG de nº: 3 [REDACTED] 5 SSDS/PB, CPF de nº: 085 [REDACTED] 24, [REDACTED] Bairro dos Bancários, CEP: 58 [REDACTED] 3, João Pessoa-PB.

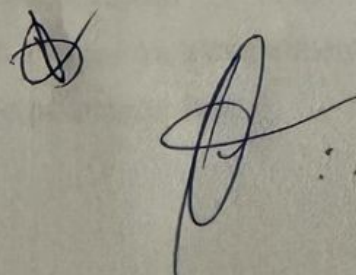
Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

O **CONTRATADO**, prestará serviços de produção audiovisual, abrangendo a captação, edição e finalização de vídeos institucionais, publicitários e informativos para o **CONTRATANTE**, incluindo cobertura de eventos, discursos e ações parlamentares, serviços de designer, fotografia, bem como a gestão e assessoria das redes sociais.

Parágrafo Único. Todos os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, serão exclusivamente relacionados a atividades parlamentares do **CONTRATANTE**, não abrangendo assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário.

Cláusula Segunda- Da Vigência



O presente CONTRATO terá duração de 06 (seis) meses, iniciando-se em 03 de fevereiro de 2025, findando-se em 31 de julho de 2025, no qual só poderá ser prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. O presente CONTRATO poderá ser reiniciando, em qualquer momento, por comum acordo entre as partes.

Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que se dará no importe de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês.**

A forma de pagamento será feita, preferencialmente, através de transferência bancária, mediante a emissão de recibo, no qual poderá ser reajustado mediante comum acordo das partes.

Cláusula Quarta – Local da Prestação do Serviço

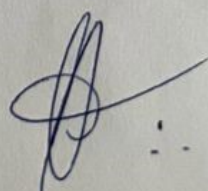
Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no Gabinete, junto a Câmara Municipal de João Pessoa ou em outro local no município de João Pessoa designado pelo CONTRATANTE.

Ressalta-se **que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do CONTRATANTE, mas apenas dos interesses coletivos ou difusos, inerentes ao mandato de vereador.**

Cláusula Quinta - Cláusula de Sigilo

Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação de serviços a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e acepções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público.**

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada pólo contratual.



Cláusula Sexta - Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025

Damásio Franca Segundo Neto
DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO

CONTRATANTE

LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO CRUZ

CONTRATADA

Luiz Carlos da Silva Cardoso Cruz

